

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO****"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 12 – VII/2017

LIVRAMENTO PB, 07 DE DEZEMBRO DE 2017 QUINTA- FEIRA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ermandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 515/2017

Em 07 de dezembro de 2017.

**Autoriza o Prefeito Municipal alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Livramento, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei que trata de autorização para alienação de veículos e demais bens do Município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, na forma do que preceitua o artigo 93, II, da Lei Orgânica do município, pleiteando assim a aprovação da matéria que segue.

**Art. 1º.** - Fica a Prefeita Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

1- **SUCATA:** RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND, 4x4, COR AMARELA, ANO 2012 (**SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**), lotada da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2-**VEÍCULO:** VW/GOL 1.0, ANO/MODELO 2013/2014 COR PRETA, 4 PORTAS, GASOLINA/ALCOOL, PLACA OGE-2526 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),lotado da Secretaria de Saúde deste Município.

3-**VEÍCULO:** CHEVROLET CLASSIC LS, ANO MODELO 2015/2015, COR BRANCA, 4 PORTAS, GASOLINE/ALCOOL, PLACA QFJ-6586 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**) lotada da Secretaria de Saúde deste Município.

4-**VEÍCULO:** VW/GOL TL MB, ANO/MODELO 2015/2015, 4 PORTAS, GASOLINA/ALCOOL,, COR BRANCA, PLACA QFB-4466(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**)lotado na Secretaria de Administração deste Município.

5 -**SUCATA:** IMPLEMENTO AGRÍCOLA DE COR VERDE(**SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**) lotado na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

6-**SUCATAS:** AR CONDICIONADOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DIVERSAS CADEIRAS, MÁQUINAS DATILOGRÁFICAS E OUTROS (**SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**), lotados de diversas Secretarias deste Município.

**Art.2º.** O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados poder ser aplicado em aquisições e manutenções de veículos ou empregados em outros bens de capital, ou, convenientemente, em outras ações municipais constantes no Orçamento, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

**Art. 3º.** O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

**Art. 4º.** O Leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, SEM NENHUM CUSTO PARA ESTE MUNICÍPIO, o mesmo realizará ampla divulgação e conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Livramento - PB, em 07 de dezembro de 2017.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO****"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 12 – VIII/2017

LIVRAMENTO PB, 08 DE DEZEMBRO DE 2017 SEXTA- FEIRA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ermandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Lei Nº 515/2017

DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Autoriza a Prefeita Municipal alienar bens móveis, na modalidade veículos e demais bens que no momento estão inservíveis e dá outras providências.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica a Prefeita Municipal autorizada a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

1- **SUCATA:** RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND, 4x4, COR AMARELA, ANO 2012 (**SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**), lotada da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2-**VEÍCULO:** VW/GOL 1.0, ANO/MODELO 2013/2014 COR PRETA, 4 PORTAS, GASOLINA/ALCOOL, PLACA OGE-2526 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**),lotado da Secretaria de Saúde deste Município.

3-**VEÍCULO:** CHEVROLET CLASSIC LS, ANO MODELO 2015/2015, COR BRANCA, 4 PORTAS, GASOLINE/ALCOOL, PLACA QFJ-6586 (**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**)lotada da Secretaria de Saúde deste Município.

4-**VEÍCULO:** VW/GOL TL MB, ANO/MODELO 2015/2015, 4 PORTAS, GASOLINA/ALCOOL,, COR BRANCA, PLACA QFB-4466(**NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA**)lotado na Secretaria de Administração deste Município.

5 -**SUCATA:** IMPLEMENTO AGRÍCOLA DE COR VERDE(**SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**) lotado na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

6-**SUCATAS:** AR CONDICIONADOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DIVERSAS CADEIRAS, MÁQUINAS DATILOGRÁFICAS E OUTROS (**SUCATAS SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO**), lotados de diversas Secretarias deste Município.

**Art.2º.** O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados poder ser aplicado em aquisições e manutenções de veículos ou empregados em outros bens de capital, ou, convenientemente, em outras ações municipais constantes no Orçamento, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

**Art. 3º.** O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

**Art. 4º.** O Leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, Sr. José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP nº 011/2015, SEM NENHUM CUSTO PARA ESTE MUNICÍPIO, o mesmo realizará ampla divulgação e conduzirá o leilão de todos os bens relacionados nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Livramento - PB, em 07 de dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Livramento - PB, em 07 de dezembro de 2017.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

Lei nº. 516/2017.

DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**  
 Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 12 – VIII/2017 LIVRAMENTO PB, 08 DE DEZEMBRO DE 2017 SEXTA- FEIRA**

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;

II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;

III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);

IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos

PPA;

V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;

VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;

VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;

VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção,

Programa, Ações do PPA;

IX - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Livramento - PB, em 08 de dezembro de 2017.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**Lei nº. 517/2017**

**DE, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
 DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O  
 EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Livramento, Estado da Paraíba para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, que estima a Receita em R\$ 20.861.440,00 (vinte milhões oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita discriminada no respectivo anexo será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>14.011.960,00</b>
Receita Tributária	416.600,00	
Receita de Contribuição	21.000,00	
Receita Patrimonial	170.200,00	
Receita de Serviços	6.000,00	
Transferências Correntes	13.314.760,00	
	0	
Outras Receitas Correntes	83.400,00	
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>8.331.560,00</b>
Operações de Crédito	200,00	
Alienação de Bens	320.000,00	
Transferências de Capital	7.811.560,00	
Ded. da Rec. p/ Form. do FUNDEB		<b>( - ) 1.382.080,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>20.961.440,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1 DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>		
0101 Câmara Municipal	822.403,00	
0202 Gabinete do Prefeito	537.524,69	
0203 Secretaria de Administração e Finanças	1.428.147,74	
0204 Secretaria de Educação	5.912.867,49	
0205 Secretaria de Saúde / FMS	3.459.055,74	
0206 Secretaria de Ação Social / FMAS	2.149.364,98	
0207 Secretaria de Serviços Urbanos	2.663.189,97	
0208 Secretaria de Agric. Meio Ambiente e Recursos Hidricos	2.013.727,65	
0209 Secretaria Geral e de Planejamento	251.900,92	
0211 Sec. de Cont.Desp.Pública e de ações Juríd. Administrativo	306.342,00	
0212 Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.207.300,82	
0299 Reserva de Contingência	209.615,00	
<b>TOTAL</b>		<b>20.961.440,00</b>
<b>2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		
01 Legislativa	822.403,00	
04 Administração	2.086.915,35	
08 Assistência Social	2.149.364,98	
10 Saúde	3.517.767,05	
12 Educação	5.912.867,49	
13 Cultura	1.159.878,02	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 12 – VIII/2017      LIVRAMENTO PB, 08 DE DEZEMBRO DE 2017 SEXTA- FEIRA**

15	Urbanismo	2.525.978,03
18	Gestão Ambiental	57.001,26
20	Agricultura	1.777.337,68
23	Comercio de Serviços	67.000,00
25	Energia	50.000,00
26	Transporte	207.889,34
27	Desportos e Laser	47.422,80
28	Encargos Especiais	370.000,00
99	Reserva de Contingência	209.615,00
	<b>TOTAL</b>	<b>20.961.440,00</b>

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (sessenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Livramento - PB, em 08 de dezembro de 2017.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 12 – XIII/2017

LIVRAMENTO PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2017 QUARTA- FEIRA

<b>PODER EXECUTIVO</b> Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Suelton Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ermandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	<b>PODER LEGISLATIVO</b> Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura
---	--

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO FMS – SS nº 066/2017

**TERMO DE DISTRATO** que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **ANTONIO CLAUDIO COSTA BASTOS**, firmado sob o regime jurídico instituído pelo Estatuto das Licitações e dos Contratos da Administração Pública – Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL**, deste Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo de Almeida, 386, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 08.738.916/0001-55, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, representado neste ato pela sua Prefeita Constitucional, Sra. **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, com sede de na Rua Amélia Virgínio da Silva, S/n, Centro, Livramento – PB, de CPF: 509.695.524-91 e RG: 790.915- 2º via SSP/PB, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ministro Rua José Américo de Almeida, 339, Centro, Livramento/PB inscrito no CNPJ sob n.º 11.188.530/0001-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIZABETH CAVALCANTE DE ARAUJO VILAR**, e, do outro lado, como contratada a Sr. **ANTONIO CLAUDIO COSTA BASTOS**, doravante referido neste instrumento como **CONTRATADO**, com endereço na **RUA JOAQUIM AMARO, 85, MONTE CASTELO, PATOS/PB**, inscrito no CPF 043.932.593-51 e Identidade nº 2005029068420 SSDS/CE, CRO – 6590/2017, firmam o presente **DISTRATO DE CONTRATO** mediante cláusula e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto rescindir o Contrato Administrativo nº 066/2017, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

- 2.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

- 2.2 Fica rescindido por força da conformidade do inciso I, da Cláusula Décima Primeira, do **Contrato Administrativo nº 066/2017**, de prestação de serviços de odontólogo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação por extrato deste instrumento será providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

Livramento, 13 de dezembro de 2017

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
Prefeita Constitucional

#### TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO FMS – SS nº 041/2017

**TERMO DE DISTRATO** que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **ANA KARLA TAVARES DE FARIAS FERREIRA**, firmado sob o regime jurídico instituído pelo Estatuto das Licitações e dos Contratos da Administração Pública – Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL**, deste Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo de Almeida, 386, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 08.738.916/0001-55, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, representado neste ato pela sua Prefeita Constitucional, Sra. **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, com sede de na Rua Amélia Virgínio da Silva, S/n, Centro, Livramento – PB, de CPF: 509.695.524-91 e RG: 790.915- 2º via SSP/PB, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ministro Rua José Américo de Almeida, 339, Centro, Livramento/PB inscrito no CNPJ sob n.º 11.188.530/0001-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIZABETH CAVALCANTE DE ARAUJO VILAR**, e, do outro lado, como contratada a Sra. **ANA KARLA TAVARES DE FARIAS FERREIRA**, doravante referido neste instrumento como **CONTRATADO**, com endereço na **RUA FRANCISCO RODRIGUES LIMA, 308, CENTRO, LIVRAMENTO/PB**, inscrito no CPF 090.222.024-10 e Identidade nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 12 – XIII/2017 LIVRAMENTO PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2017 QUARTA- FEIRA

3400141 SSDS/PB, CRO – 6240, firmam o presente **DISTRATO DE CONTRATO** mediante cláusula e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto rescindir o Contrato Administrativo nº 041/2017, **PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ODONTÓLOGO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

- 2.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
- 2.2 Fica rescindido por força da conformidade do inciso I, da Clausula Décima Primeira, do **Contrato Administrativo nº 041/2017, de prestação de serviços de odontólogo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação por extrato deste instrumento será providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.  
E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

**Livramento, 13 de dezembro de 2017**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**DECRETO Nº 503, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DECRETA ALTERAÇÃO NA DATA DO FERIADO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO DIA 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **DECRETADO** expediente normal **no dia 15 de dezembro de 2017 (sexta-feira)**, com alteração do feriado para o dia **19 de dezembro de 2017 (terça-feira)**.

*Parágrafo Único: As Secretarias de Urbanismo, Saúde, Adm. e Finanças e o Comando da Guarda Municipal, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde, atividades administrativas e financeiras e segurança dos prédios públicos.*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 13 de dezembro de 2017**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
Criado pela Lei Municipal n.º 244 de 10/12/1996  
Livramento, - PB

**RESOLUÇÃO 006/2017**

**“Regulamenta o Plano de Reprogramação dos Recursos Financeiros de 2016 referente ao Cofinanciamento do FEAS para serem utilizados no Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.”**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Livramento - PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 244 de 10 de dezembro de 1996,

**CONSIDERANDO** que o saldo dos recursos financeiros repassados pelos Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais/financiados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 036 de 02/12/2015;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovaro Plano de Reprogramação e Aplicação dos saldos dos Recursos do exercício de 2016 de ordem Estadual para aplicação em 2017, diante da deliberação do Colegiado em reunião do dia 12 de dezembro de 2017, ficando da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	Aquisição de fardamentos para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município.	6.000,00
2	Aquisição de Materiais de Consumos e outros insumos destinados ao desenvolvimento dos Serviços, Programas;	12.078,47
TOTAL		18.078,47

**Art. 2º** – Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social obrigada a prestar conta dos referidos recursos, obedecendo às determinações constantes a respeito da prestação de contas, elaborar e arquivar relatório e pastas de despesas realizadas.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Livramento, 12 de dezembro de 2017.

**Polliana de Morais Torres Soares**  
Presidente do CMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 12 – XX/2017

LIVRAMENTO PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2017 QUARTA- FEIRA

<b>PODER EXECUTIVO</b> Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ermandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	<b>PODER LEGISLATIVO</b> Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura
---	--

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE  
LIVRAMENTO/PB, ATINGIDO POR  
ESTIAGEM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que persiste a escassez de água em todo município, causando danos à subsistência e a saúde da população;

**Considerando** que com a escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

**Considerando** que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** a perda total do plantio de lavouras de subsistência da agricultura familiar, e das fontes naturais de alimentação das criações de gado e outras de médio e grande porte, provocadas pelo avanço da estiagem;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

**Considerando o Decreto Estadual nº 37.688 de 02 de outubro de 2017**, publicado no DOE em 03 de outubro de 2017, que decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios paraibanos, incluindo o município de Livramento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em toda a extensão deste Município.

**Art. 2º** - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento-PB, 19 de dezembro de 2017.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 07 de 20 de dezembro de 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Livramento/PB no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e com base na Lei Nº 244 de 10 de dezembro de 1996 que dispõe sobre sua criação, tendo em vista seu Presidente, nas suas atribuições legais, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião do dia 20 de dezembro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano Municipal da Assistência Social-PMAS, para o quadriênio 2018/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento-PB, 20 de dezembro de 2017

**Polliana de Moraes Torres Soares**  
Presidente do CMA

#### DECRETO Nº 505, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO  
DE LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 12 – XX/2017 LIVRAMENTO PB, 20 DE DEZEMBRO DE 2017 QUARTA- FEIRA

**PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e **levando em consideração as comemorações natalinas e de fim de ano;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas, nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017 e 01 de janeiro de 2018, com retorno as atividades em 02 de janeiro de 2018.

*Parágrafo Único: As Secretarias de Urbanismo, Saúde, Adm. e Finanças e o Comando da Guarda Municipal, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde, atividades administrativas e financeiras e segurança dos prédios públicos.*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 20 de dezembro de 2017**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA Nº 138/2017**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alíneas "c" e "g" do artigo 93 da Lei Orgânica do Município – LOM:

**CONSIDERANDO** a necessidade de abastecimento de água através de carro pipa e de acordo com a **Ata de Assembléia realizada em 20 de dezembro de 2017**, destinada a composição do Comitê de Fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art.1º. HOMOLOGAR** a Ata de Constituição, **NOMEAR** e **EMPOSSAR** os membros representantes do **Comitê de Fiscalização de abastecimento de águas através de carro pipa para o triênio 2018 a 2020**, cujos nomes e representações vão a seguir especificados:

**MEMBROS REPRESENTANTES**

**Poder Executivo**

Ernandes Barbosa Nóbrega

**Poder Legislativo**

Leonardo Arruda Ventura

**Ministério Público**

Vanuza Pereira de Lima Feitosa

**Igrejas**

Pedro Miguel – Igreja Católica

Jessica Bettyele de Deus da Silva Lima – Igreja Evangélica

**SINTRAF**

Paulo Roberto Izidio das Neves

**Associação dos Pequenos Produtores Rurais**

Ronaldo José de Oliveira

**Art. 2º. A Presidência do Comitê de Fiscalização** caberá ao Senhor **Ernandes Barbosa Nóbrega**, conforme escolha dos membros presentes à reunião.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

**EM, 20 DEZEMBRO DE 2017.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município"  
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 12 \_ XXIX/2017 LIVRAMENTO PB, 29 DE DEZEMBRO DE 2017\_ SEXTA- FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ermandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 139/2017 Em, 29 de dezembro de 2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c Lei Complementar Municipal nº 006/2002:

RESOLVE:

**Art.1º** - Ficam **rescindidos** de pleno direito, **após as 00h00min do dia 31 de dezembro de 2017**, todos os **contratos administrativos de prestação de serviços por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, cujas rescisões, independentes do prazo de vigência, ocorrerão a partir da data estabelecida neste artigo.

**Art.2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 009/2017 Em, 29 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, Incisos II e XIII da Lei Orgânica do Município – LOM e Regimento Interno:

RESOLVE:

**Art. 1º.** Todas as Portarias de nomeação de Servidores desta Casa Legislativa e os Contratos de Prestadores de Serviços firmados com este Poder, perderão seus efeitos a partir da meia noite do dia 31 de dezembro de 2017, após o que considerar-se-ão plenamente revogados e rescindidos.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

\_\_\_\_\_  
**Aliomar Soares de Araújo**  
*Vereador Presidente*